LEI COMPLEMENTAR N.º 081, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

CRIA CARGOS E VAGAS E INCLUI OS CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, ALTERA O ANEXO I-A E O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2011- PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES COM CARGO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam criados os cargos de Apoio à Educação Especial, Auxiliar de Turma, Psicólogo/Educação, Assistente Social/Educação e Psicopedagogo, e vagas na estrutura do Poder Executivo, para preenchimento de cargos de provimento efetivo, alterando o Anexo I-A e Anexo III, da Lei Complementar Municipal.

Art. 2.º Fica incluído os itens 058-B, 058-C, 107, 108, 109, no Anexo I – A da Lei Complementar n.º 17/2011, nos seguintes termos:

Quadro Demonstrativo de Ocupações e Vagas

Cód.	GF	Classe	Pré-requisito	Cargo/Função	C.H.	Vagas
058-B	Técnico	I	Ensino Médio	Profissional de Apoio Escolar	40	150
058-C	Técnico	I	Ensino Médio	Auxiliar de Turma	40	100
107	Superior	I	Superior completo com registro no órgão competente	Psicólogo/Educação	20	4
108	Superior	I	Superior	Assistente	30	4

			completo com registro no órgão competente	Social/Educação		
109	Superior	II	Superior completo em: Psicologia ou Pedagogia ou Fonoaudiologia ou licenciatura, mais pós-graduação em Psicopedagogia	Psicopedagogo	20	10

Art. 3.º O quadro Grupo Funcional Técnico do Anexo III da Lei Complementar n.º 17/2011, alterada pela Lei Complementar n.º 43, de 18 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Grupo Funcional Técnico:

Grupo Funcional	Segmento	Classe	Denominação dos Cargos por Classes Iniciais na Carreira
GFT	Administrativo, Planejamento, Orçamento e Gestão	I	Agente de Fiscalização Fazendária – Almoxarife – Motorista – Secretária – Técnico Administrativo – Técnico em Programação – Fiscal de Obras e Posturas – Oficial de Fazenda – Técnica de Contabilidade – Técnico em Planejamento – Guarda Municipal
	Infra-estrutura e Ambiente	I	Agente de Defesa Civil – Agente de Fiscalização Ambiental – Eletricista – Agente de Fiscalização de Obras e Posturas – Soldados - Topógrafo

	Turismo, Esportes, Social, Social e Cultura	I	Educador Social – Agente de Trânsito
	Saúde	I	Agente de Saúde – Auxiliar de Enfermagem – Faturista – Fiscal de Saúde Pública – Instrumentador Cirúrgico – Massoterapeuta – Técnico de Enfermagem – Técnico de Raio X – Técnico em Aparelho Gessado – Técnico em Hematologia – Técnico em Higiene Bucal
	Educação	I	Secretário Escolar – Profissional de Apoio Escolar – Auxiliar de Turma

Art. 4.º O quadro Grupo Funcional Técnico do Anexo III da Lei Complementar n.º 17/2011, alterada pela Lei Complementar n.º 43, de 18 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Grupo Funcional Superior:

Grupo Funcional	**Segmento**	**Classe**	**Denominação dos Cargos por Classes Iniciais na Carreira**
GFS	Administrativo, Planejamento, Orçamento e Gestão	I	Administrador de Empresas – Procurador do Município – Contador – Auditor Fiscal Fazendário – Analista de Planejamento – Auditor de Controle Interno
	Infra-estrutura e Ambiente	I	Arquiteto – Engenheiro Civil – Engenheiro Florestal
	Turismo, Esportes, Social, Social e	I	Assistente Social - Nutricionista

	Cultura		
	Saúde	I	Assistente Social
			Bioquímico ou Biólogo
			Enfermeiro
			Farmacêutico
			Fonoaudiólogo
			Médico Alergista
			Médico Anestesista
			Médico Cardiologista
			Médico Cirurgião
			Médico Clínico Geral
			Médico Dermatologista
			Médico Endocrinologista
			Médico Fisiatra
			Médico Gastroenterologista
			Médico Geriatra
			Médico Ginecologista/Obstetrícia
			Médico Homeopata
			Médico Homoterapeuta
			Médico Neurologista
			Médico Oftalmologista
			Médico Ortopedista
			Médico Otorrinolaringologista
			Médico Pediatra
			Médico Pneumologista
			Médico Psiquiatra
			Médico Radiologista
			Médico Sanitarista
			Médico Ultrassonografista
			Médico Urologista
			Médico Veterinário
			Odontólogo

			Ortodontista Psicólogo Terapeuta Terapeuta em Dependência Química Fisioterapeuta
	Educação	I	Nutrição/Educação Psicólogo/Educação Assistente Social/Educação
		II	Psicopedagogo

Art. 5.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de junho de 2024.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/MENSAGEM N.º 19, DE 21 DE MAIO DE 2024.